ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.888/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 24 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO**aprovou e ele sanciona a seguinte:
LEI

Art. 1º.A pessoa jurídica que adquire ou recebe materiais metálicos recicláveis, com ou sem finalidade lucrativa, ou que exercem atividade de recuperação de materiais metálicos ou, ainda, a sua venda direta, deverão manter registros que comprovem a origem dos fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no município de Guajará-Mirim.

Art. 2º.A pessoa jurídica ou física que receber ou realizar a compra dos bens descritos no caput do artigo anterior, deverão manter livro próprio ou planilha para o registro de todas as operações que envolvam a comercialização destes itens.

Parágrafo único Os materiais poderão ser fios de cobre, fios de alumínio, geradores, baterias, transformadores, placas metálicas, fibra ótica e semelhantes.

Art. 3º. Os estabelecimentos ou profissional autônomo deverão solicitar no ato da compra, aos fornecedores dos materiais mencionados no artigo 1º caput, declaração da responsabilidade e a procedência lícita dos produtos, bem como a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço, podendo ser substituído pela nota fiscal do produto.

Parágrafo único.**Tais declarações emitidas pelos fornecedores deverão ser arquivadas pelo prazo de cinco anos e mantidas juntamente com o arquivo de controle, notas fiscais e documento de identidade com foto, os quais servirão de prova da licitude do ato, da procedência e comercialização desses produtos. (VETADO)**

Art. 4º. Na infração de qualquer dispositivo desta lei serão impostas as seguintes sanções:

I Advertência e apreensão da mercadoria;

II No caso de reincidência, multa no valor de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), apreensão da mercadores e suspensão do alvará por 30 dias;(VETADO)

IIIPersistindo a reincidência, aplicar-se-á suspensão do alvará por até 90 dias, apreensão da mercadoria e multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);(VETADO)

IV Persistindo a reincidência, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cassação do alvará de licença do estabelecimento. (VETADO)

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Pérola do Mamoré, em 25 de março de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C2D464AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/03/2025. Edição 3947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/